

**CONTRAPROPOSTA – ACT 2014/2015
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ENERGISA PARAÍBA e ENERGISA BORBOREMA**

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Eletricitários**, com abrangência territorial em todo o Estado da Paraíba, exceto a capital.

REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2014, a EMPRESA reajustará os salários em 100% do INPC, a ser calculado sobre o salário-base do empregado do mês de outubro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por salário-base, para todos os fins previstos no presente ACORDO, o salário nominal do empregado, consignado em sua Carteira de Trabalho, sem o acréscimo de nenhuma vantagem ou adicional, de ordem legal ou contratual, o que representa o valor consignado em seu contracheque sob o título “Salário-Mensal”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa estabelecerá um piso salarial de R\$ 850,00 (oitocentos reais) em 1º de novembro de 2014. E os demais cargos conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	PISO
Encarregado Comercial e Encarregado de Serviços	R\$ 2.500,00
Analista Comercial	R\$ 2.200,00
Assistente de Controle	R\$ 1.400,00
Técnico de Nível Médio	R\$ 1.400,00
Eletricista de Distribuição	R\$ 950,00
Assistente Administrativo	R\$ 850,00
Atendente Comercial	R\$ 850,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 850,00
Auxiliar Comercial	R\$ 850,00

CONTRAPROPOSTA – ACT 2014/2015
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ENERGISA PARAÍBA e ENERGISA BORBOREMA

DATA DE PAGAMENTO

A EMPRESA adotará os seguintes critérios para pagamento:

1. O pagamento dos empregados ativos será efetuado mediante depósito em conta bancária do empregado, em banco, da forma atualmente vigente (em duas parcelas mensais, sendo a primeira a título de adiantamento salarial, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário-base do empregado, pagável no dia 15 de cada mês e a parcela restante até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao que se referir, antecipando-se o pagamento caso as datas acima não sejam dia útil ou em parcela única no 2º dia útil de cada mês).
2. A primeira parcela da gratificação de natal (décimo terceiro salário) será paga por ocasião das férias do empregado, respeitadas as disposições legais vigentes, ou junto à folha de pagamento do mês de junho de 2015, o que ocorrer primeiro;
3. A segunda parcela da gratificação de natal (décimo terceiro salário) relativa a 2015 será paga junto à folha de pagamento no mês de novembro de 2015

GRATIFICAÇÃO EVENTUAL

A EMPRESA concederá uma GRATIFICAÇÃO EVENTUAL, a título de abono, no valor de R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais), acrescido de 100% do INPC do período de vigência do ACT, que será paga, em uma única parcela, no dia 05 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente abono será concedido aos empregados ativos da EMPRESA em sua integralidade desde que admitidos até 31/10/2014, com contrato de trabalho em pleno vigor na data-base do presente acordo. Como também àqueles com contrato suspenso por acidente de trabalho (espécie 91).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso, interrompido ou rescindido por qualquer motivo até a data base da categoria receberá o abono, do que trata o caput da presente cláusula em sua proporcionalidade, compreendendo 1/12 avos por mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá optar pelo recebimento da Gratificação Eventual, prevista no caput desta cláusula, em Auxílio Alimentação, a ser concedido integralmente na forma de Ticket Alimentação, devendo o respectivo valor ser creditado no cartão alimentação do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em função da natureza e condição em que a presente Gratificação é concedida, ela não comporá a Remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiárias (FGTS) e assemelhadas.

**CONTRAPROPOSTA – ACT 2014/2015
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ENERGISA PARAÍBA e ENERGISA BORBOREMA**

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA pagará Auxílio Alimentação, (**TICKET**) no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês, a partir do mês 1º de novembro de 2014, devendo ser realizado crédito até o dia 25 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Auxílio Alimentação será concedido sob a forma de Ticket, devendo o valor especificado no caput desta cláusula a ser creditado no cartão alimentação do empregado na última sexta-feira que antecede o pagamento salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA fornecerá uma folha extra do auxílio alimentação no mês de dezembro, a título de 13º.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA pagará o custeio das despesas de alimentação do empregado, quando a serviço da mesma, em sobre jornada.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os efeitos previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), o presente benefício será considerado como “Alimentação-Convênio”, sendo o valor de face do Ticket igual à divisão do valor previsto no caput desta Cláusula pelo número de dias corridos no mês.

PARÁGRAFO QUINTO - A Empresa pagará um benefício ticket restaurante, denominado de “vale rota”, com objetivo de custear as despesas com alimentação do trabalhador em outra cidade que o mesmo não seja lotado, cujo valor será de R\$15,00 café da manhã, R\$ 25,00 Almoço e R\$25,00 Jantar.

PARÁGRAFO SEXTO - Assim como se compromete a divulgar junto a seus trabalhadores os estabelecimentos conveniados com a bandeira em questão, bem como a fornecer o valor referente a tais refeições aos trabalhadores em atividade em localidades onde não tenha estabelecimentos credenciados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso em que os trabalhadores necessitarem de hospedagem, a empresa passará a fornecer uma cota de 4 garrafas de águas minerais por hospedagem para cada trabalhador

PARÁGRAFO OITAVO – Em função da natureza e condições em que o presente benefício é concedido, ele não compõe a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não se constitui como base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhada.

**CONTRAPROPOSTA – ACT 2014/2015
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ENERGISA PARAÍBA e ENERGISA BORBOREMA**

VALE TRANSPORTE E ONIBUS

A EMPRESA prestará aos seus empregados que residem em Campina Grande, Guarabira e Patos, o serviço de Transporte coletivo gratuito, nas seguintes condições;

1. O transporte para os empregados lotados nas cidades de Campina Grande, Guarabira e Patos será realizado através de ônibus em quantidade suficiente para o bom atendimento dos trabalhadores, em percurso que será definido em comum acordo entre a empresa e o Sindicato da Categoria.
2. A EMPRESA fornecerá aos empregados abrangidos por esta cláusula e que não fizerem uso dela previsto, o benefício do vale-transporte, cujo trabalhador que receber salários de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, fica isento do desconto do que confere a Lei nº 7.418/85, bem como os empregados que trabalham em horário diferenciado pela Empresa.
3. A EMPRESA fornecerá Auxílio Combustível no valor de R\$ 190,00(cento e noventa reais), aos empregados que residem a uma distância acima de 3 (três) quilômetros do local de trabalho, quando não houver transporte público regular, cujo trabalhador fica isentos de quaisquer descontos de suas remunerações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão isento do pagamento do vale-transporte os empregados que trabalham em horário diferenciado do transporte oferecido pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA disponibilizará as suas expensas, transporte de sua frota ou contratada, para o deslocamento do empregado de sua residência à Empresa e vice-versa, quando solicitado para trabalhar em regime de horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO

A EMPRESA pagará, na vigência do presente ACORDO, o resarcimento das despesas com material escolar didático, desde que devidamente comprovadas de, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por dependente legal do empregado, que esteja regularmente matriculado em cursos oficialmente reconhecidos, até o ensino superior, sendo vedado mais de um pagamento por dependente.

**CONTRAPROPOSTA – ACT 2014/2015
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ENERGISA PARAÍBA e ENERGISA BORBOREMA**

ASSISTÊNCIA MÉDICA (PLANO DE SAUDE)

A EMPRESA continuará fornecendo a todos os Empregados e seus dependentes legalmente estabelecidos, plano de saúde (assistência médica) nas condições vigentes, concedendo aos trabalhadores da Energisa Paraíba o subsidio de 30% a contar da assinatura do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins dessa Cláusula são considerados como dependentes do empregado, única e exclusivamente, o cônjuge e os filhos até a idade de 21 anos, ou incapazes, bem como os equiparados legalmente e os estudantes universitários que terão o benefício estendido até o termo da graduação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMRESA nivelará o subsidio previsto no caput dessa cláusula conforme concedido aos trabalhadores da Energisa Borborema (100%), no prazo de até três (03) anos a contar da assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não compõe a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhada.

AUXÍLIO CRIANÇA (Energisa Borborema)

A EMPRESA pagará ao empregado um Auxílio Criança (auxílio concedido aos seus empregados para o custeio das mensalidades dos seus filhos em Creches ou Pré-Escolas), no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por filho, mensalmente, nas seguintes condições:

1. Crianças de 0 (zero) a 6 (anos) anos de idade completos ou até a conclusão do ano em curso;
2. O auxílio somente será concedido mediante a apresentação pelo empregado dos seguintes documentos do filho beneficiário: (a) certidão de nascimento; (b) comprovante de matrícula; e (c) atestado de freqüência escolar;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fator gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhada.

AUXÍLIO CRECHE (Energisa Paraíba)

A EMPRESA reembolsará à empregada mãe ou ao empregado pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado, desde que detenham o pátrio poder e a guarda do filho, um auxílio no valor de até R\$350,00 (trezentos e cinquenta) por mês para o custeio das mensalidades em creches dos seus filhos com idade variando de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos.

**CONTRAPROPOSTA – ACT 2014/2015
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ENERGISA PARAÍBA e ENERGISA BORBOREMA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o auxílio somente será concedido mediante a apresentação pelo empregado dos seguintes documentos do filho beneficiário: (a) certidão de nascimento, (b) comprovante de matrícula e (c) atestado de freqüência escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

PRÊMIO PARA GOZO DE FÉRIAS

A EMPRESA concederá aos seus empregados, a partir desta data, um **PRÊMIO PARA GOZO DE FÉRIAS** aos trabalhadores da Energisa Paraíba, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago quando do pagamento das férias do empregado.

O valor do referido prêmio para Energisa Paraíba será nivelado ao praticado na Energisa Borborema em até dois anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA reajustará em 100% do INPC o prêmio previsto nesta cláusula para os trabalhadores da Energisa Borborema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiárias (FGTS) e assemelhadas

LICENÇA PRÊMIO (Energisa Borborema)

Fica garantido o direito do empregado ao saldo da licença prêmio a que fizer jus, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho de 2000/2001.

ESTABILIDADE DOS DIRETORIES E DELEGADOS SINDICAIS

A EMPRESA assegurará, durante a vigência do presente Acordo, a garantia de emprego dos representantes de base, eleitos pelos trabalhadores para representar o sindicato, exclusivamente no que se refere ao atual mandato dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA não poderá transferir o representante de base de local de trabalho, nos termos do art. 543, § 3º da CLT.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA liberará de suas atividades normais, empregados que sejam membros da Diretoria do SINDICATO, sem perda de suas remunerações e demais vantagens, para que os mesmos se dediquem ao exercício de seus mandatos sindicais, no seguinte quantitativo: 5 (cinco)

**CONTRAPROPOSTA – ACT 2014/2015
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ENERGISA PARAÍBA e ENERGISA BORBOREMA**

empregados para o STIUPB, e para entidade de grau superior (Federação, Confederação ou Central Sindical): 1 (um) empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa liberará de suas atividades normais, dirigentes deste sindicato para reuniões de trabalho e atividades relacionadas ao mesmo, tal solicitação deverá ser feita com prazo mínimo de antecedência de 72 horas e em um total máximo de 4 convocações (dentro da vigência deste acordo).

OUTRAS CLÁUSULAS

Em face da presente contraproposta propomos a renovação das demais cláusulas que não estão aqui apresentadas e, que estão em vigor.


WILTON MAIA VELEZ

Presidente